



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
LEI Nº 890/93.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar dentro das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, as seguintes ações das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, pertencentes ao patrimônio público municipal,--:

- 24.353 ações preferenciais "B" nominativas;
- 2.061 ações preferenciais "A" nominativas;
- 46.645 ações ordinárias nominativas.-

PARÁGRAFO 1º - O valor das ações acima deverão ser usadas obrigatoriamente ao pagamento das despesas com combustível atrasado no Auto Posto Natal Ltda de Romelândia-SC, em sua íntegra.-

PARÁGRAFO 2º - Caso o valor das ações for maior que o débito no Posto, deverão com o restante do recurso serem pagos a CELESC, TELESC, CASAN e reforma de máquinas.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia
SC, aos 18 dias do mês de novembro de 1993.-

Elízio R. da Fonseca
Dir. de Administrat

Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-

